EDITAL N. 41/FUNOESC/2026

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos parciais, para todo o curso, a estudantes ingressantes, por meio do Edital n. 38/UNOESC-R/2026, nos cursos de graduação presenciais ofertados pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), com vagas ociosas no primeiro semestre de 2027, e dá outras providências.

O Prof. Genesio Téo, Presidente da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (Funoesc), mantenedora da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital destinado à concessão de bolsas de estudos parciais, para todo o curso, a estudantes ingressantes, por meio do Edital n. 38/UNOESC-R/2026, dos cursos de graduação presenciais ofertados pela Unoesc, com vagas ociosas no primeiro semestre de 2027, e dá outras providências:

1. DO OBJETO E DAS VAGAS

1.1 O presente Edital tem por objeto disciplinar a concessão, pela Funoesc, de bolsas de estudos parciais, para todo o curso, no percentual de 50% (cinquenta por cento), destinadas a estudantes ingressantes, por meio do Edital n. 38/UNOESC-R/2026, em turmas iniciais no primeiro semestre de 2027, nos cursos de graduação presenciais ofertados pela Unoesc, com vagas ociosas, observado o quantitativo de vagas por curso, campus e turno indicado no Anexo I.

1.2 A bolsa de estudos, se concedida, poderá ser renovada mediante a permanência das condições deste Edital, até o último semestre do Curso, desde que mantidas as condições de manutenção previstas no item 6.1 e não incorra o bolsista em nenhuma das hipóteses de encerramento ou cancelamento previstas no item 7.

1.3 A bolsa de estudo destina-se exclusivamente à cobertura das mensalidades e não abrange, em nenhuma hipótese, valores referentes a atividades extracurriculares, taxas, encargos, multas, juros, custos de material, prova de domínio, transporte escolar, uniforme, alimentação, materiais didáticos individuais ou de uso pessoal ou quaisquer outros encargos educacionais.

1.4 A bolsa de estudo será aplicada a partir da mensalidade de fevereiro de 2027, mês em que se dá a concessão da bolsa, sem prejuízo da homologação final do resultado prevista no cronograma do item 9.1.

1.5 O quantitativo de bolsas de estudo de que trata este Edital corresponde à soma das vagas indicadas por curso, campus e turno no Anexo I, ficando a concessão condicionada à observância desse limite.

1.5.1 O quantitativo de vagas poderá ser ampliado, a critério da Funoesc, ouvida a Unoesc, mediante termo aditivo a este Edital, publicado no sítio eletrônico oficial da Unoesc.

1.5.2 A ampliação de que trata o item 1.5.1 não prejudica os pedidos já protocolados nem a ordem cronológica de protocolo de que trata o item 5.3, aplicando-se a todos os candidatos em lista de espera que ainda não tenham obtido concessão.

1.5.3 A ampliação de que trata o item 1.5.1 não gera direito adquirido aos candidatos já contemplados nem prejuízo aos candidatos em lista de espera, observada a ordem cronológica de protocolo do pedido de bolsa.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins deste Edital, considera-se:

a) Candidato: o estudante que protocolar o pedido de bolsa, mediante inscrição no Portal de Ensino, observado o disposto nos itens 3.1 e 4.1 deste Edital, considerando-se o momento do protocolo para fins da ordem cronológica de que trata o item 5.3.

b) Candidato ingressante: o estudante que pretenda ingressar em turma inicial de graduação presencial ofertada pela Unoesc no primeiro semestre de 2027, mediante aprovação neste processo seletivo;

c) Bolsista: o estudante contemplado com a bolsa de estudo deste Edital;

d) Responsável legal: a pessoa que, nos termos da legislação civil, representa o estudante menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz ou, sendo o estudante maior e plenamente capaz, ele próprio será considerado responsável legal;

e) Grupo familiar: a unidade nuclear indicada pelo candidato ou por seu familiar, composta por uma pessoa ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham despesas atendidas por aquela unidade familiar;

f) Renda bruta mensal familiar: o somatório dos rendimentos auferidos por todos os integrantes do grupo familiar, compostos pelo valor bruto de salários, proventos, gratificações por cargo de chefia, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, rendimentos de investimentos financeiros e quaisquer outros;

g) Renda familiar mensal bruta per capita: o resultado da divisão da renda bruta mensal familiar pelo número total de componentes do grupo familiar.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Poderá inscrever-se neste processo seletivo o candidato que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) estar matriculado no primeiro semestre de 2027, por meio do Edital n. 38/UNOESC-R/2026, em curso de graduação presencial, com vagas ociosas, ofertado pela Unoesc e relacionado no Anexo I, observado o quantitativo de vagas ali indicado;

b) tenha renda familiar mensal bruta per capita inferior a 3 (três) salários mínimos vigentes;

c) não atenda aos critérios de elegibilidade do Programa Universidade Gratuita do Estado de Santa Catarina (UG), instituído pela Lei Complementar n. 831, de 31 de julho de 2023, nem do Programa Universidade para Todos (ProUni), instituído pela Lei n. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, considerados os critérios vigentes na data da inscrição; nem seja beneficiário de outro programa de bolsa ou financiamento estudantil, público ou privado, nem venha a recebê-lo durante a vigência da bolsa de que trata este Edital.

3.2 Não poderão inscrever-se egressos, transferidos ou matriculados em turmas em andamento, haja vista que o edital destina-se a ingressantes regularmente matriculados, por meio do Edital n. 38/UNOESC-R/2026, em cursos com vagas ociosas da Unoesc, nos termos do Anexo I.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições para o pedido de bolsa de estudo de que trata este Edital serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período de 16/11/2026 até as 17h de 16/02/2027, mediante preenchimento do formulário no Portal de Ensino e envio da documentação exigida.

4.1.1 O Portal de Ensino registrará, para cada pedido, a data e a hora do protocolo, que constituem o marco temporal para a ordem cronológica de que trata o item 5.3.

4.2 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá, no prazo de inscrição:

a) acessar o Portal de Ensino (https://acad.unoesc.edu.br/academico/login.jsp) com código e senha e acessar o menu Espaço Acadêmico;

b) na opção Serviços, selecionar "Pedido de Bolsa", clicar na matrícula do estudante, selecionar a opção "Novo Pedido" e preencher integralmente o formulário de inscrição;

c) gerar o arquivo em formato PDF do formulário preenchido, assinado pelo candidato ou pelo representante legal, e anexá-lo;

d) inserir a relação completa dos documentos abaixo indicados, devidamente digitalizados:

I - Carteira de Identidade, frente e verso, de todos os integrantes do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento para quem não possua carteira de identidade;

II - certidão de casamento ou comprovante de união estável, no caso de pessoas casadas ou que vivam em união estável (modelo no Anexo II);

III - no caso de um dos pais não constar no grupo familiar do candidato, em decorrência de divórcio, separação, falecimento ou qualquer outro fato, um dos seguintes documentos, conforme a situação:

a) divórcio ou separação: certidão de casamento com averbação do divórcio ou da separação, ou escritura pública de divórcio ou separação;

b) falecimento: certidão de óbito do genitor;

c) guarda do candidato: termo de guarda judicial, decisão judicial de guarda ou tutela, ou escritura pública de guarda;

d) ausência ou outro fato: declaração fundamentada do responsável legal, acompanhada de documento que comprove a situação alegada;

IV - comprovante de residência: última fatura de energia elétrica, telefone ou água em nome do candidato ou do responsável legal;

V - em caso de moradia alugada, financiada ou cedida, os seguintes documentos:

a) moradia alugada: contrato de aluguel e o último recibo de pagamento, ou declaração do proprietário do imóvel sobre o recebimento do aluguel;

b) moradia financiada: comprovante de pagamento da última prestação do imóvel;

c) moradia cedida: declaração do proprietário do imóvel sobre a cessão do imóvel (modelo no Anexo III);

VI - os integrantes do grupo familiar não declarantes do Imposto de Renda deverão apresentar declaração com a listagem e os respectivos valores dos bens familiares (Anexo IV) ou, caso o grupo não possua patrimônio, declaração negativa de bens (Anexo V), devendo o modelo utilizado ser datado e assinado por integrante do grupo familiar maior de 18 anos;

VII - Extrato de Vínculos, Contribuições e Remunerações (CNIS) de todos os integrantes do grupo familiar com 14 (quatorze) anos completos ou mais, emitido pelo site ou pelo aplicativo Meu INSS, mediante o seguinte procedimento:

a) acessar o site https://meu.inss.gov.br ou o aplicativo Meu INSS e selecionar a opção "Entrar com gov.br";

b) informar o CPF e a senha cadastrada e autorizar o uso de dados pessoais;

c) no menu "Outros serviços", selecionar a opção "Extrato CNIS";

d) após a exibição das informações, clicar em "Baixar PDF" e selecionar a opção "Vínculos, contribuições e remunerações";

e) clicar em "Continuar" e aguardar o download do documento;

VIII - todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos deverão apresentar a Declaração de

Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), ano-base 2025, exercício 2026, com todas as folhas e o recibo de entrega ou, no caso de não declarantes, o comprovante de isenção emitido pelo site da Receita Federal, conforme os seguintes procedimentos:

a) acessar o site https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda e selecionar a opção "Consultar meu imposto de renda";

b) clicar no botão "Iniciar" e fazer o login com CPF e senha;

c) após o acesso ao sistema, salvar a página em PDF (captura de tela);

IX - comprovantes de renda dos integrantes do grupo familiar, conforme a situação de cada membro, podendo ser:

a) assalariado: folha de pagamento (contracheque) dos 3 (três) últimos meses ou, na hipótese de recebimento de horas extras e/ou comissões, dos últimos 6 (seis) meses;

b) trabalhador autônomo, prestador de serviços, atividades informais, profissional liberal, proprietário de empresa ou MEI: declaração de renda (modelo no Anexo VI);

c) recebimento de ajuda financeira: declaração de auxílio de terceiros (renda agregada), identificada com nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros, parentes ou não (modelo no Anexo VIII);

d) proprietário de empresa:

1. declaração de percepção de rendimentos original, feita por contador ou técnico contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), contemplando os rendimentos dos últimos 12 (doze) meses, relativos à retirada de pró-labore, distribuição de lucros e outros rendimentos auferidos no período;

2. declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) completa e, no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI);

3. balanço patrimonial da empresa;

4. contrato social atualizado, registrado na Junta Comercial, ou instrumento equivalente;

5. detalhamento do FGTS Digital;

6. em caso de empresa sem atividade e/ou inativa, protocolo da baixa de uma das esferas: municipal, estadual ou federal;

e) aposentado ou pensionista: um dos seguintes documentos comprobatórios de recebimento de aposentadoria ou pensão:

1. extrato de benefício, obtido pelo site ou aplicativo Meu INSS, mediante login com CPF e senha, disponível no menu "Serviços" > "Extratos/Certidões/Declarações" > "Extrato de benefício"; ou

2. comprovante expedido em agência do INSS; ou

3. último contracheque (folha de pagamento) do benefício de previdência pública ou privada;

f) agricultor: declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedida pelo respectivo Município e/ou Secretaria de Fazenda Estadual;

g) estagiário: Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Plano de Atividades de Estágio (PAE);

h) professor ACT: 3 (três) últimas folhas de pagamento;

i) recebimento de pensão alimentícia:

1. decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública; e

2. declaração atualizada com o valor recebido (modelo no Anexo IX) ou declaração negativa de recebimento, caso nada seja recebido;

j) recebimento de aluguel de imóvel de propriedade do grupo familiar: cópia do contrato de locação ou

declaração de recebimento de aluguel (modelo no Anexo X);

k) desempregado ou sem remuneração, integrante do grupo familiar com 16 (dezesseis) anos completos ou mais e menos de 70 (setenta) anos: declaração assinada pelo próprio integrante, atestando que não exerce qualquer tipo de atividade remunerada (modelo no Anexo VII);

X - declaração, conforme modelo no Anexo XI, de que o candidato não atende aos critérios de elegibilidade do Programa Universidade Gratuita (UG) nem do Programa Universidade para Todos (ProUni), na forma da alínea "c" do item 3.1 deste Edital;

XI - para fins do abatimento previsto na alínea “c” do item 5.2, cópia da decisão judicial, do acordo homologado judicialmente ou da escritura pública que fixe a obrigação, acompanhada de comprovante de pagamento referente aos últimos três meses.

4.2.1 O aposentado ou pensionista com menos de 70 (setenta) anos deverá apresentar, ainda, declaração de que não exerce atividade remunerada (modelo no Anexo VII).

4.3 Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo de inscrição ou por meio e forma diversa do estabelecido neste Edital.

4.4 O candidato e, quando for o caso, o responsável legal respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas.

4.5 A inscrição do candidato implica automaticamente autorização para:

a) utilização e divulgação das informações contidas na ficha de inscrição, bem como expressa concordância quanto à apresentação de quaisquer documentos solicitados pela Comissão de Seleção;

b) divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião da inscrição.

4.6 É de inteira responsabilidade do candidato e, quando for o caso, do responsável legal observar os prazos, o correto preenchimento das informações e o acompanhamento das publicações relativas a este Edital no sítio eletrônico oficial da Unoesc (www.unoesc.edu.br).

4.7 Os dados pessoais e os documentos fornecidos pelo candidato serão tratados exclusivamente para a análise do pedido de bolsa, nos termos do art. 7º da Lei n. 13.709/2018, e poderão ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização quando requeridos, sendo conservados pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

4.8 Será automaticamente desclassificado o candidato que:

a) não apresentar o formulário de pedido de bolsa devidamente preenchido e assinado;

b) não apresentar toda a documentação exigida;

c) apresentar renda incompatível com os critérios estabelecidos neste Edital;

d) prestar informações falsas ou apresentar documentos inautênticos.

5. DA ANÁLISE E CONCESSÃO DE BOLSA

5.1 Encerrada a análise documental, a Comissão de Seleção, constituída para este fim, analisará as inscrições e a documentação, nos termos deste edital.

5.2 Para fins de análise, a Comissão de Seleção deverá também observar que:

a) a renda familiar mensal bruta per capita, nos termos do art. 12 da Portaria MEC n. 15/2017, é calculada pela soma do rendimento bruto de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número total de componentes do grupo familiar, conforme a seguinte fórmula:

Renda per capita = Renda bruta mensal familiar ÷ Número total de componentes do grupo familiar

b) A renda bruta mensal familiar corresponde ao somatório dos rendimentos auferidos por todos os integrantes do grupo familiar, na forma da alínea "f" do item 2.1.

c) Poderá ser abatido da renda bruta familiar, para fins de apuração da renda per capita, exclusivamente o montante pago a título de pensão alimentícia fixada por decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública, desde que comprovado na forma do inciso XI do item 4.2.

d) Para os integrantes do grupo familiar com renda variável, será considerada a média aritmética dos rendimentos dos últimos 6 (seis) meses.

5.3 A bolsa será concedida pela Funoesc aos candidatos que atenderem integralmente aos requisitos do item 3.1 e possuírem matrícula efetivada nos termos do Anexo I, observados o quantitativo de vagas indicado para cada curso, campus e turno, na forma do item 1.5, bem como a ordem cronológica crescente de protocolo do pedido de bolsa no Portal de Ensino.

5.3.1 A ordem cronológica crescente de protocolo do pedido de bolsa é o critério único de preenchimento das vagas, aplicando-se tanto à concessão de que trata o item 5.3 quanto à lista de espera de que trata o item 5.4.

5.3.2 Esgotado o quantitativo de vagas para o curso, turno e campus pretendidos, os candidatos aptos que não obtiverem concessão comporão lista de espera, na ordem cronológica de protocolo do pedido de bolsa, sem necessidade de nova manifestação.

5.4 Havendo coincidência de data e horário de protocolo do pedido de bolsa entre candidatos aptos, e havendo disputa de vaga, a ordem de preferência será definida pela menor renda familiar mensal bruta per capita, a título subsidiário e sem afastar a ordem cronológica de protocolo como critério geral.

5.4.1 A ordem cronológica de protocolo do pedido de bolsa prevista nos itens 5.3 e 5.4 é critério objetivo, único, aplicável tanto à concessão quanto à lista de espera, e decorre da ordem crescente de protocolo do pedido no Portal de Ensino.

5.5 Havendo ampliação do quantitativo de vagas, na forma do item 1.5.1, a Funoesc concederá a bolsa aos candidatos em lista de espera, observada a ordem cronológica crescente de protocolo do pedido de bolsa, mediante registro no sistema acadêmico e comunicação ao candidato.

5.6 O resultado poderá ser acompanhado no site www.unoesc.edu.br.

5.7 Caberá recurso à Comissão de Seleção, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado no site institucional, observado o disposto no item 8.2.

6. DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO DA BOLSA

6.1 O estudante contemplado com a bolsa de estudos deverá permanecer cumprindo com os requisitos deste Edital, aproveitamento acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares cursados no semestre letivo antecedente, nos termos do regimento da Unoesc, bem como deverá estar adimplente com as parcelas da mensalidade não cobertas pela bolsa, observados os prazos regulamentares, para manter a bolsa.

6.2 Os requisitos acima mencionados serão analisados anualmente, sempre no primeiro semestre de cada ano.

6.3 O estudante contemplado com a bolsa de estudos que mantiver os requisitos do item 6.1 seguirá recebendo o benefício.

6.4 Havendo interrupção do curso, por qualquer motivo, o estudante contemplado perderá a bolsa.

6.5 Os candidatos contemplados em razão de ampliação do quantitativo de vagas, na forma dos itens 5.5 não receberão valores retroativos, mas somente a partir da concessão até o término do curso, observadas as regras de manutenção da bolsa estabelecidas no item 6.1 deste Edital.

7. DO ENCERRAMENTO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

7.1 Será encerrada a bolsa de estudo nas seguintes hipóteses:

a) abandono do semestre letivo (evasão), trancamento da matrícula ou transferência para outra instituição de ensino;

b) o grupo familiar do bolsista apresentar alteração de renda que eleve a renda familiar mensal bruta per capita a valor igual ou superior a 3 (três) salários mínimos;

c) o bolsista ou o responsável legal solicitar a desistência do benefício, hipótese em que não haverá devolução dos valores já descontados a título de bolsa;

d) o bolsista vir a falecer;

e) houver decisão ou ordem judicial;

f) houver a perda, pela Funoesc, do caráter de entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei Complementar n. 187/2021;

g) o bolsista não atingir o aproveitamento acadêmico mínimo previsto no item 6.1;

h) o bolsista passar a atender aos critérios de elegibilidade do Programa Universidade Gratuita (UG) ou do ProUni, ou passar a ser beneficiário de outro programa de bolsa ou financiamento estudantil, público ou privado.

7.2 Será cancelada a bolsa de estudo do bolsista se a Comissão de Seleção confirmar evidências de inveracidade nas informações prestadas ou inautenticidade nos documentos apresentados.

7.3 O encerramento ou o cancelamento da bolsa de estudo, nas hipóteses previstas nos itens 7.1 e 7.2, será precedido de notificação ao bolsista ou ao seu responsável legal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados na forma do item 7.8.

7.4 A decisão de encerramento ou de cancelamento será proferida pela Comissão de Seleção, com base na documentação e nas manifestações apresentadas, e será comunicada ao interessado.

7.5 Caberá recurso da decisão de encerramento ou de cancelamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados na forma do item 7.8, dirigido à Comissão de Seleção, por meio do endereço eletrônico previsto no item 8.1, que o decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.6 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se a Comissão de Seleção, diante de risco de dano de difícil reparação ao estudante, decidir em contrário.

7.7 Os prazos de contraditório e de recurso previstos neste item não se confundem com os prazos do cronograma do item 9.1, observada a forma de contagem do item 7.8.

7.8 Os prazos de contraditório e de recurso previstos neste item contam-se do primeiro dia útil seguinte ao envio da notificação ou da comunicação da decisão ao bolsista ou ao seu responsável legal, por meio do endereço de e-mail cadastrado no Portal de Ensino, cujo envio será registrado no sistema acadêmico para todos os efeitos de comprovação da ciência.

7.8.1 Na hipótese de retorno de falha na entrega da mensagem, a ciência considerar-se-á produzida na data da publicação da notificação ou da decisão no sítio eletrônico oficial da Unoesc.

8. DOS RECURSOS

8.1 Os pedidos de recurso deverão ser apresentados, imprescindivelmente, no prazo previsto no cronograma do item 9.1, exclusivamente por meio do endereço eletrônico recurso.cebas@unoesc.edu.br, mantido pela Unoesc para esse fim.

8.2 O período de recurso destina-se exclusivamente à apresentação de justificativa fundamentada quanto ao resultado, sendo vedada a inclusão, substituição, correção ou complementação de documentos ou informações fora do prazo de inscrição, exceto na hipótese de contraditório prevista no item 7.3, oportunidade em que serão admitidos documentos e manifestações relacionados estritamente ao motivo da notificação.

8.3 Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção até a data indicada no cronograma do item 9.1,

e as decisões serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Unoesc.

9. DO CRONOGRAMA

9.1 O processo seletivo de que trata este Edital observará o seguinte cronograma:

Etapa	Data
Inscrição e envio de documentos	16/11/2026 até as 17h de 16/02/2027
Prazo máximo para homologação preliminar do resultado	22/02/2027
Prazo para interposição de recursos	23 e 24/02/2027
Resultado dos recursos e homologação final	26/02/2027

10. DAS DENÚNCIAS

10.1 O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo de que trata o presente Edital será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando a sua análise e o deferimento tão somente nas informações e na documentação apresentadas pelo candidato e, quando for o caso, pelo responsável legal.

10.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia por meio do formulário eletrônico disponível em https://www.unoesc.edu.br/sobre-a-unoesc/ouvidoria/ouvidoria-formulario/.

10.3 As denúncias poderão ser realizadas durante todo o período de vigência da bolsa.

10.4 Se julgada procedente a denúncia, o bolsista terá a bolsa cancelada, após oportunidade de contraditório e defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do item 7.3, estando obrigado a restituir os valores recebidos, corrigidos na forma da legislação aplicável.

10.5 Julgada improcedente, a denúncia será arquivada, sem prejuízo da apuração de outros fatos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este Edital poderá ser revogado ou alterado a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, sem direito à indenização.

11.2 Ao efetuar a sua inscrição o(a) candidato(a) declara estar ciente com os termos que constam neste Edital, bem como declara livre, informado e inequívoco consentimento para a divulgação, no endereço eletrônico da Instituição, dos seus dados pessoais como nome, vaga de inscrição e habilitação, comunicados e resultados relativos a este certame, tendo em vista que essas informações são necessárias para dar publicidade ao processo de avaliação e seleção.

11.3 Ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) se compromete a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n. 13.709/18, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, disponíveis no site www.unoesc.edu.br.

11.4 A finalidade do tratamento dos dados e os prazos de guarda poderão ser consultados a qualquer tempo e o consentimento, quando não se tratar de obrigatoriedade legal, poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail para lgpd@unoesc.edu.br.

11.5 A inscrição neste Edital implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos normativos da Funoesc e da Unoesc.

11.6 É de responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento das publicações e de todos os comunicados enviados referentes a este Edital.

11.7 A habilitação neste Edital não assegura ao(à) candidato(a) o recebimento imediato da bolsa de

estudos, que fica condicionado à observância dos requisitos deste Edital, à observância das disposições legais pertinentes, à existência de vaga disponível no quantitativo indicado no Anexo I e à ordem cronológica de protocolo do pedido de bolsa, na forma dos itens 1.5 e 5.3.

11.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Presidência da Funoesc, ouvido o Reitor da Unoesc.

Publique-se.

Joaçaba, SC, 16 de novembro de 2026.

Prof. Genesio Téo
Presidente da Funoesc